

Lei n.º 18

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, decretou e, em Conselho Municipal sancionou a seguinte:

Lei n.º 18

Artigo 1.º - Ficam criadas neste município as seguintes escolas, que funcionarão as expensas Municipais:

- a) a da Gleba Atalaia, lote n.º 36, em terrenos do Sr. Antonio Forghetti que se denominará "Dr. João Candido Ferreira"
- b) a da Gleba Atalaia lote n.º 33 em terrenos de propriedade dos Srs. Amaro Mesquita, que se denominará "Dr. Baltazar M. da Rocha";
- c) a da Gleba Atalaia, lote n.º 34-A, terrenos de propriedade do Sr. Paulo Fagundes que se denominará "Dr. Tito de Amaral"
- d) a da água Guadiana, em terrenos de propriedade do Sr. Claudemir de Etanizer, que se denominará "Prof. Carlos Tiana"
- e) a da situada em terrenos de propriedade dos Srs. Amaro Oliva, e que se denominará "Dr. Martins Aires de Camargo"
- f) a do Posto Agr. Jacuaria em terrenos do Sr. J. L. P. P. P. e que se denominará "Dr. Newton Carneiro";